

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. 4º

§ 1º A Caixa Econômica Federal procederá ao cálculo do valor de mercado dos terrenos, nos termos previstos no *caput*, que terá por base o valor da terra nua, excluídas as benfeitorias.

§ 2º Serão submetidos ao regime de aforamento os terrenos da União cujos atuais ocupantes não optem pela sua compra, nos termos previstos no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo atribuir à Caixa Econômica Federal competência para efetuar os cálculos relativos ao valor de mercado dos imóveis inscritos em ocupação, além de estabelecer, como alternativa à alienação, a instituição do regime de aforamento àqueles terrenos cujos atuais ocupantes não optem pela sua compra, evitando o desalojamento dessas famílias.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

